

PORTARIA N. 014, 05 DE JULHO DE 2023.

Considerando o elevado número de processos parados há longa data aguardando votos ou assinatura dos(as) relatores(as); considerando o grave risco de prescrição de alguns processos nessa situação; considerando a necessidade do Tribunal exercer sua função legal em prazos razoáveis, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-DF, exercendo a competência prevista no art. 24, VII do Regimento Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art.1º. Na sessão de julgamento dos processos afetos à sua competência, a relatoria do processo deverá (a) disponibilizar antecipadamente o voto à Turma e (b) remeter à Secretaria do Tribunal o voto devidamente assinado, salvo quando houver alteração da fundamentação, hipótese que terá o prazo de 48 horas para efetivar a entrega, sob pena de se entender, nesse último caso, falta grave no exercício de suas funções exercidas.

Parágrafo único. Nas sessões de Suspensão Preventiva havendo alteração no voto o prazo se dará em 24 horas.

Art. 2º. Sucedendo omissão do relator no fornecimento de voto, poderá ser suprida pelo extrato da Ata da sessão de julgamento, quando se tratar de processos que estão em risco eminente de prescrição, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 3º. A contar da publicação dessa Portaria, terão os(as) Relatores(as) que estão a dever votos o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Presidente do TED/OAB-DF